



## CERTIFICADO Nº 41725 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : T & J MARMORES E GRANITOS LTDA  
CNPJ/CPF : 09.445.282/0001-05

Empreendimento : T & J MARMORES E GRANITOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Sítio ENGENHO DA SERRA número/km S/N BR 262 - KM 88 Bairro ZONA RURAL CEP 35365-000 Abre Campo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Abre Campo (LAT) -20.3545, (LONG) -42.4983

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 41725/2025

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	Capacidade de recebimento	50	m³/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 23/01/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 23/01/2026.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 23/01/2026 19:36 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 41725 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes\*. Prazo: Na fase de operação, ao longo da vigência da licença ambiental.

\* O Programa de Automonitoramento está disponível no Anexo II do Parecer Técnico 13 (131801398) anexo ao processo SLA Nº 41725/2025.

2 As atividades de movimentação de terra para a implantação do empreendimento deverão ser realizadas fora do período chuvoso. Prazo: A partir da concessão da licença.

3 Comprovar a implantação do sistema de drenagem proposto, bem como da barreira de terra com implantação de tubulação conduzindo o escoamento diretamente para os diques. Prazo: Antes do início da operação.

4 Realizar e comprovar, mediante a apresentação de relatório técnico e registro fotográfico, a execução das manutenções e limpezas periódicas dos diques, as quais deverão ocorrer com frequência mínima de três vezes ao ano, ou sempre que necessário, especialmente antes e após os períodos chuvoso.

Prazo: Anualmente

5 Promover a recuperação da área situada a jusante dos diques, em uma faixa de 5 (cinco) metros da Área de Preservação Permanente – APP, por meio do plantio de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica, contemplando, no mínimo, o plantio total de 128 (cento e vinte e oito) mudas. O plantio deverá ser iniciado em novembro de 2026, com apresentação de relatório técnico e registro fotográfico no mês de maio de 2027. Prazo: Novembro de 2026, com apresentação de relatório técnico e fotográfico no mês de maio/2027.

6 Apresentar relatório técnico evidenciando a eficiência dos plantios realizados bem como das medidas de manutenção dos plantios realizadas na área. Prazo: Anualmente, durante os 5 anos após a realização do plantio.

7 Apresentar relatório técnico/fotográfico que evidencie a adequada conformação do aterro RCC ao longo da sua operação. Prazo: Anualmente.

8 Comunicar ao órgão ambiental, quando do encerramento das atividades do aterro RCC, com apresentação do respectivo Programa de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD . Prazo: No mínimo 06 (seis) meses antes do encerramento das atividades.

9 Comprovar a execução do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD. Prazo: Após o encerramento das atividades, conforme o cronograma apresentado.